

(2000/C 280 E/136)

PERGUNTA ESCRITA E-2780/99**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(18 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Medidas de apoio ao preço da laranja para sumo na Grécia

A redução em 30 % do montante da ajuda para a laranja para sumo em consequência da ultrapassagem do limite de 1.189.000 toneladas em vigor para transformação decidido pela Comissão para o período 1999-2000, espera-se que irá conduzir a mais uma redução do rendimento dos produtores dado que os preços acordados não cobrem os custos de produção e que nos contratos celebrados com a indústria o preço comercial é extremamente baixo.

Uma vez que o limite de 1.189.000 toneladas, fixado para a imposição de sanções à produção de laranja, foi calculado com base na produção de um período no decurso do qual por diversas razões a produção comercial foi extremamente baixa, em clara contradição com os níveis reais de produção, como o reconheceu o próprio Conselho na sua reunião de 14.4.1999 em que propôs que o limite seja fixado em 1.665.000 toneladas. Pergunta-se à Comissão se tenciona fixar um limite mais elevado para a laranja destinada à transformação, a fim de limitar as sanções e proteger minimamente o rendimento dos produtores.

Resposta de Franz Fischler em nome da Comissão*(15 de Fevereiro de 2000)*

Os produtores de citrinos devem tirar os seus rendimentos da venda da produção tanto no mercado de produtos frescos como no mercado da transformação. A ajuda à transformação é um complemento destes rendimentos.

O limite para as laranjas fixado pelo Conselho foi calculado com base nas quantidades transformadas no passado com a ajuda comunitária.

O Regulamento (CE) nº 2202/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que institui um regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos⁽¹⁾ estabelece que a Comissão deve apresentar ao Conselho um relatório sobre a aplicação do regime dos citrinos transformados, acompanhado eventualmente de propostas adequadas. É no quadro deste relatório que a Comissão examinará o nível do limite para as laranjas.

⁽¹⁾ JO L 297 de 21.11.1996.

(2000/C 280 E/137)

PERGUNTA ESCRITA E-2781/99**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(18 de Janeiro de 2000)*

Objecto: Medidas para apoio ao escoamento de laranja na Grécia

O importante aumento da produção de laranja previsto para este ano na Grécia irá provavelmente criar problemas adicionais à colocação do produto no mercado. As dificuldades existentes nas exportações para os países da Europa Central e Oriental devidas a problemas burocráticos e económicos que se verificam nalguns países assim como a destruição de eixos rodoviários em consequência da guerra na Jugoslávia, agrava o problema do escoamento, correndo-se o risco de o rendimento dos produtores sofrer uma redução drástica.

Que medidas tenciona a Comissão tomar (subsídios ao custo dos transportes, aumento das quantidades distribuídas como ajuda alimentar, em particular nos Balcãs, entre outras) para facilitar o escoamento da produção?